FOTO: DIVULGAÇÃO

DECISÃO FOI PUBLICADA NA SEGUNDA-FEIRA

RETORNO NEGADO

"EU NÃO QUERO MAIS NUNCA SABER DE POLÍTICA", DIZ DOUTOR BANDEIRA SOBRE JUSTIÇA ELEITORAL NEGAR SEU RETORNO À CÂMARA MUNICIPAL

***SOLICITAÇÃO** foi do partido PDT por cadeira no Legislativo Municipal*

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Embora tenha tido a determinação a reintegração imediata de Dr. Bandeira (PDT) aos quadros do município, anulação do ato que resultou em sua demissão (PAD – Processo Administrativo Disciplinar) e pagamento dos salários pelo município desde a exoneração do quadro médico em 2020, feita em fevereiro deste ano pelo juiz Raul Lara Leite da 4º Vara Cível de Tangará da Serra, o profissional teve o pedido negado pela Justiça Eleitoral.

"Isto posto, indefiro a petição juntada ao ID n. 122284167, tendo em vista não ser este o juízo competente e nem a via eleita adequada para rescindir acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso", diz decisão. A decisão consta do Diário da Justiça Eletrônico (DJE) que circulou na segunda-feira, dia 08 de julho.

A decisão do juízo eleitoral recaiu sobre a análise que a via e local solicitados não são as legítimas. A solicitação foi feita sob a concessão de liminar para a imediata reintegração de Bandeira ao cargo de vereador, com a suspensão dos efeitos do Decreto 1.048 de 05 de novembro de 2021, até o julgamento final do pedido e ao final, a procedência da pretensão com a declaração de nulidade da decisão que cassou o mandato do candidato e sua reintegração definitiva.

> ***ESSE CENÁRIO SE TORNOU TOTALMENTE INÓSPITO PARA MIM***

De acordo com Bandeira, a solicitação não partiu dele, mas sim do partido que quer reaver a cadeira. "Eu nem sabia dessa decisão porque não estou mais mexendo com isso", informou. "Eu não quero mais nunca saber de política. Abandonei de vez!", assegura.

De acordo com o ex-vereador, voltar ao cenário político não cabe mais em seus planos. "Eu nunca tinha mexido com isso e entrei por um convite e acabei sendo eleito, mas o que era para construir só destruiu. Nisso vieram as inimizades, me demitiram, me cassaram e quase me destruíram", relata, ao assegurar que esse cenário se tornou totalmente inóspito para si. "Quase acabaram com a minha vida!", finaliza.

FOTO: DIVULGAÇÃO

PROPOSTA APROVADA NA TERÇA-FEIRA

ORDEM DO DIA

Assembleia aprova PEC que antecipa eleição da Mesa Diretora para agosto

***A PROPOSTA DE EMENDA** à Constituição 15/2023 segue agora para votação em redação final*

FLÁVIO GARCIA /
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Com 20 votos sim e quatro ausências, os deputados estaduais de Mato Grosso aprovaram em sessão plenária na terça-feira, 9, a Proposta de Emenda à Constituição n° 15/2023 com substitutivo integral número 1, que altera dois artigos da Constituição Estadual, os artigos 24 e 34. O projeto de emenda constitucional antecipa a eleição da nova Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para agosto.

O artigo 1º altera o artigo 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso e acrescenta o parágrafo 2º com a seguinte redação: "para substituir o presidente e os secretários haverá um primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes e um terceiro, quarto, quinto e sexto secretários". O artigo 2º altera o artigo 34 da Constituição, acrescentando os parágrafos 3º e 6º.

O parágrafo 3º diz que "os deputados estaduais reunir-se-ão, em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da respectiva Mesa, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente". O parágrafo 6º tem a seguinte redação: "para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão do mês de agosto do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente".

> ***TOMANDO POSSE OS ELEITOS EM 1º DE FEVEREIRO DO ANO SUBSEQUENTE***

Em justificativa ao projeto, a Mesa Diretora argumenta que "na Constituição Federal a regra está estabelecida apenas em um dispositivo, qual seja, o art. 57, § 4º, ao passo que na Constituição Estadual a mesma regra está inserta em dois dispositivos, quais sejam, o art. 24, § 3º, e o art. 34, § 3º, tornando o texto de mais complexa interpretação".